PROJETO DE LEI DO SENADO Nº, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública para gestão do licenciamento de pesquisa nos biomas brasileiros, estabelece o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública denominada Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro (BIOBRAS), com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A BIOBRAS terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

Art. 2º A BIOBRAS terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

- **Art. 3º** A BIOBRAS terá por finalidade a gestão do licenciamento de pesquisas nos biomas brasileiros e o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas.
- § 1º O monopólio de patentes a que se refere o *caput* se dará por um prazo de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2° Compete à BIOBRAS:

- I gerir o licenciamento de pesquisas nos biomas nacionais;
- II administrar o monopólio de patentes originadas em pesquisas realizadas nos biomas referidos no inciso I;
- III desenvolver pesquisas e estudos relacionados aos biomas nacionais e sobre o aproveitamento econômico desses biomas;
- IV prestar a outras entidades públicas e privadas serviços relacionados às suas atividades;
- V exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 4º Constituem recursos da BIOBRAS:

- I as receitas decorrentes de atividades compreendidos em seu objeto;
- II doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
 - III rendas provenientes de outras fontes, na forma da lei.
- **Art. 5º** A BIOBRAS será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, contando ainda com um Conselho Fiscal.
- § 1º O estatuto social da empresa definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.
 - § 2º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da BIOBRAS.
- **Art. 6º** A BIOBRAS sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei que ora submetemos à análise dos ilustres colegas é contribuir para por fim à biopirataria nos biomas brasileiros e possibilitar que o Brasil possa ter maior controle e maior benefício econômico sobre os resultados da pesquisa biotecnológica, ainda que tais pesquisas sejam realizadas por ONGs, organismos internacionais ou outros.

Desse modo, com a institucionalização de uma empresa pública para tratar especificamente da gestão da pesquisa nos nossos biomas e das patentes delas originadas o interesse nacional estará bem melhor protegido, em proveito do País e de sua população.

Nesse sentido, estamos propondo que o Congresso Nacional autorize o Poder Executivo a criar uma empresa pública denominada Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro (BIOBRAS), com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado.

Nos termos que ora propomos, a BIOBRAS terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade da União e terá por finalidade a gestão do licenciamento de pesquisas nos biomas brasileiros e o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas, por um prazo de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

Por imposição constitucional consignamos também que a BIOBRAS sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1°, II, da Constituição Federal).

Tendo em vista a relevância da iniciativa solicitamos aos nossos nobres Pares o seu necessário apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA